Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 478/2017

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CRÉDITO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE MARACÁS – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CRÉDITO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PMACAF** no município de Maracás-BA.

Art. 2º. O programa busca dar apoio à agricultura familiar na obtenção de créditos junto ao Banco do Nordeste, possibilitando o aumento da capacidade produtiva, geração de emprego e melhora da renda.

Art. 3º. Através do **PMACAF** o Município de Maracás irá retirar os pequenos agricultores que compõem as unidades de agricultura familiar do nosso Município da lista de inadimplentes do Programa PRONAF do Banco do Nordeste, possibilitando que todos os nossos agricultores familiares possam a partir de então, retirar novos financiamentos específicos para a agricultura familiar.

Art.4º. O Município de Maracás iniciará o processo de renegociação das dívidas de crédito rural, estabelecido pela Lei Federal nº 13.340/2016, dos pequenos agricultores familiares de nosso município adimplindo no valor total de R$12.295,85(doze mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sendo R$10.682,20(dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) para liquidação de 210(duzentos e dez) operações e R$1.613,65(um mil, seiscentos e treze

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8BYU6TKO4PPLKTOUF7QSXA
Esta edição encontra-se no site: www.maracas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL
e no site www.maracas.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

reais e sessenta e cinco centavos) para renegociação de 182 (cento e oitenta e duas) operações no montante total de R$12.295,85(doze mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) .

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS-BA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
Prefeito Municipal

MARACÁS
VIDA NOVA PARA O NOSSO POVO